

FISCALIZAÇÃO DOS ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS – 1º BLOCO

O Tribunal avaliou os estudos de viabilidade do 1º bloco de arrendamentos portuários a ser realizado sob a égide da Nova Lei de Portos (Lei 12.815/2013). Fazem parte desse bloco 29 áreas pertencentes aos Portos de Santos, Belém, Miramar, Outeiro, Santarém e Vila do Conde. Foram modelados terminais de granéis sólidos de origem vegetal e mineral, granéis líquidos, contêineres e carga geral.

Estimam-se, para essa rodada, investimentos de R\$ 5,2 bilhões, receitas brutas de R\$ 39 bilhões e pagamentos mensais às autoridades portuárias de R\$ 17 milhões, num prazo de 25 anos de concessão.



Imagem: Claus Bunks.

Objetivo da auditoria

A fiscalização concomitante dos processos de concessão busca sempre avaliar a regularidade e a consistência dos estudos preparatórios à licitação. No caso do 1º bloco de arrendamentos portuários, o leilão de alguns dos terminais teve como critério de arremate a menor tarifa a ser cobrada do usuário, enquanto que outras instalações foram outorgadas segundo o compromisso de maior movimentação de carga.

A unidade técnica examinou não apenas a exatidão desses valores, como também o tipo de melhorias que a concessionária terá de promover para aumentar a eficiência dos terminais, bem como o valor necessário para custeá-las. Além disso, verificou-se se a modelagem da concessão favorece a fiel execução do contrato, prevendo adequado mecanismo de incentivos (multas, alocação de riscos) para que concessionária realize a prestação do serviço público a contento.

Principais achados do TCU

Como resultado de sua análise, o Tribunal condicionou a publicação dos editais à correção de várias impropriedades e ainda efetuou outras determinações e recomendações para os próximos blocos de arrendamentos e para o aperfeiçoamento da atuação da SEP/PR e da Antaq.

Ressalvas apontadas pelo TCU em relação aos estudos do 1º bloco de arrendamentos portuários:

- Ausência de tarifas-teto.
- Pouco detalhamento nos projetos de engenharia.
- Superavaliação de investimentos.
- Necessidade de inventário dos equipamentos.
- Ajustes nos estudos de demanda.

- Parâmetros de desempenho mal definidos.
- Falta de estudos sobre concorrência.
- Necessidade de fundamentar orçamentos.
- Ressarcimento do valor dos estudos.
- Falha na modelagem do terminal de combustíveis.
- Erros na fixação de tarifas.
- Ausência da previsão de revisões.
- Desatualização quanto à legislação local.
- Inadequação da projeção de despesas.
- Desatualização dos aluguéis dos terminais.

Deliberações do TCU

Para os próximos blocos de arrendamentos, o TCU determinou à Antaq que inclua os estudos de viabilidade no escopo das discussões das audiências públicas, considerando o vínculo direto entre esses estudos e os editais de licitações deles decorrentes.

Para melhoria dos estudos de demanda dos próximos projetos, foi determinada a elaboração de banco de dados pela Antaq, contendo as informações fundamentais sobre os terminais em operação. Além disso, determinou-se que os futuros estudos fossem mais claros quanto às premissas adotadas, indicando as fontes dos dados e as datas em que foram obtidos, de modo a permitir sua conferência.

O Tribunal recomendou que a Secretaria de Portos da Presidência da República interaja com os municípios, consultando as prefeituras na fase de elaboração dos estudos de viabilidade dos próximos arrendamentos. Recomendou-se, ainda, que a Antaq promova estudos para determinar o nível de eficiência mínimo a ser cobrado dos terminais portuários brasileiros.

Benefícios esperados

O aperfeiçoamento dos parâmetros que embasam a concessão dos terminais portuários, conforme determinado pelo TCU, proporcionará contratos mais equilibrados e vantajosos aos usuários finais dos serviços portuários, à Administração Pública e a toda a sociedade brasileira. A utilização de valores mais próximos da realidade reduz o risco de que o contrato tenha de ser reequilibrado após ter sido firmado.

Em virtude de tratativas ocorridas ao longo dos trabalhos internos das unidades técnicas do TCU, o projeto foi redimensionado, gerando economia de R\$ 139 milhões. Além disso, calcula-se que o cumprimento das determinações formuladas pelo Tribunal ocasione a redução de outros R\$ 311 milhões em gastos, totalizando, assim, R\$ 450 milhões em benefícios.

Acórdão

Acórdão 3.361/2013-TCU-Plenário.

Relatora: Ministra Ana Arraes.

TC: 029.083/2013-3